



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 899, de 09 de dezembro de 1981.**

( dispõe sobre o cômputo para efeito de aposentadoria nas condições que estabelece de tempo de serviço = prestado em atividade vinculada ao regime previden= ciário federal pelos funcionários e servidores da = Administração Municipal.)

**ANICETO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de SCR Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto nº 33/81 e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

**artigo 1º** - O funcionário ou servidor civil, titular efetivo de cargo público ou ocupante de função-atividade de natureza permanente da Administração Municipal, terá computado somente para o efeito de aposentadoria voluntária ou compulsória, o tempo de serviço prestado em atividade regida pela Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1.960 e legislação subsequente desde que na data da aposentadoria:

- I - conte com 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo público ou função-atividade de natureza permanente;
- II - seja contribuinte obrigatório de regime de pensão mensal instituída pela Lei nº 4.832, de 04 de setembro de 1.958 e haja realizado nessa qualidade, 60 (sessenta) contribuições mensais;

**parágrafo único** - Exceptuem-se das condições previstas no inciso = II, a hipótese de que trata o artigo 57 das disposições transitórias da Lei Complementar nº 180, de 12 de novembro de 1.978.

**artigo 2º** - Para o fim previsto no artigo anterior, sem prejuízo das demais disposições das Leis Federais nº 6.226, de 10 de julho de 1.975 e nº 6.864, de 15 de dezembro de 1.980, observar-se= ão as seguintes normas:

- I - não será admitida a contagem de tempo em dobro ou em outras condições especiais;
- II - é vedada a acumulação de tempo de serviço público com a de atividade privada vinculada ao regime de previdência social urbana, quando concomitantes;
- III - não será contado tempo de serviço que tiver servido de base para a aposentadoria pelo regime de previdência social urbana nem inversamente, o tempo de serviço que tiver sido computado para aposentadoria pelos cofres públicos;
- IV - nos casos de acumulação de cargos ou funções-ativida = des, o tempo de serviço em atividade privada vinculada a regime = de previdência social urbana será computado em relação a apenas a um deles.

( cont. )



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

45

Lei nº 899.- (continuação)

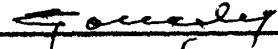
**artigo 3º** - O tempo de serviço em atividade, regida pela Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1.960 e legislação subsequente, deverá ser comprovado mediante certidão expedida pelo Órgão competente na forma prevista na legislação federal pertinente.

**artigo 4º** - O disposto nesta Lei aplica-se aos funcionários e servidores integrantes do quadro dos funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

**artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

registre-se e publique-se com  
as formalidades de praxe.\*

P. Municipal de SCR Pardo, 09 de dezembro de 1.981.

  
( ANICETO GONÇALVES )

registrada e publicada nesta  
Diretoria de Administração  
nesta mesma data.\*

**P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO**  
Diretoria de Administração

em de de de  
22/12/81  
ELIAS DO CARMO